



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

REQUERIMENTO N° 165/21

ASSUNTO:	PROTOCOLO N° 854
AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita INFORMAÇÕES sobre o Programa "Praça do Povo" previsto na Lei 4.644/2018, questionamos quais locais públicos estão adotados, na forma que especifica.	DATA 06/06/21 DESPACHO: 

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Solicitando INFORMAÇÕES sobre o Programa "Praça do Povo" previsto na Lei 4.644/2018, questionamos quais locais públicos estão adotados.

Requeremos indicação dos locais, especificando se é rotatória, praça, canteiro, parque, etc. Bem como, o responsável e se o mesmo está cumprindo o termo de cooperação. Solicitamos ainda, cópia de todos os termos de cooperação.

Sugerimos também, que o Executivo promova essa possibilidade através de suas redes sociais, com a finalidade de aumentar a colaboração dos municípios e fomentar o comércio local.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

* P A C O M U N I C I P A L V E R E A D O R R E N A T O V A R C A S *

(Lei Municipal nº 3.652/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1048

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI N° 4.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui o Programa "PRAÇA DO POVO", constituído da conservação de logradouros públicos em regime de colaboração por particulares."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa "PRAÇA DO POVO" com o objetivo de promover a urbanização, melhorias, tratamento paisagístico, manutenção e conservação de logradouros públicos do município da Estância Turística de Tremembé em regime de colaboração com particulares, tais como praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º - Os logradouros públicos poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas que cuidarão da sua conservação e poderão proceder reformas e melhorias para melhor uso de seus freqüentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público, por parte do adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 3º - Os limites e padrões para a publicidade serão regulamentado por decreto do Poder Executivo que estabelecerá as dimensões dos anúncios.

§ 4º - O regime de colaboração instituído pela presente lei se faz mediante assinatura do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I da presente lei.

ARTIGO 2º - A realização de reformas, melhorias ou alteração paisagística do logradouro público deverão ser precedidas de simples memorial descritivo aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - As benfeitorias realizadas pelo particular não será indenizada pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos 03 de dezembro de 2018.


ELIANA MARLA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.996 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3697-1000 - FAX: 3697-1040

E-mail: tprefeitura@tremembé.sp.gov.br; Site: www.tremembé.sp.gov.br

ANEXO I

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº..... ajustam o seguinte:

1 – o Interessado adere ao Programa "Praça do Povo", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: sito à nesta cidade, pelo prazo de com início em e término em renovável, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes.

2 – a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação, reformas e melhorias do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 – a adesão ao programa "Praça do Povo" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 – a implementação de e/ou reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 – é de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Prefeitura;

6 – o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

- a) Manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessária;
- b) Limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;
- c) Pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;
- d) Manutenção de postes, fiação elétrica, troca de lâmpadas;
- e) Manutenção da rede hidráulica, registros, troca de torneiras e similares;
- f) Reformulação paisagística;
- g) Outros a serem expressamente consignados no termo de aderência.

7 – o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item nº 6 deste.